



PARECER Nº 387, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2025

De autoria dos Nobres Deputados Rogério Santos e Rafa Zimbaldi, o Projeto em epígrafe “Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio dos veículos de propriedade de pessoas com deficiência nas rodovias estaduais de São Paulo”.

A presente propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar o parecer quanto a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da propositura, que se manifestou favorável ao Projeto de Lei nº 265, de 2025.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria nos termos do artigo 31, § 8º.

Ao fazermos, verificamos que se trata de um Projeto de Lei em que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio dos veículos de propriedade de pessoas com deficiência nas rodovias estaduais de São Paulo”.

O presente Projeto de Lei encontra amparo em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que, em 28/03/2025, ao julgar a ADI nº 3816, reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade parcial da Lei nº 7.436/2002, do Estado do Espírito Santo, a qual garante a isenção do pagamento de pedágio a veículos de pessoas com deficiência nas rodovias estaduais.

No julgamento, o STF entendeu que a medida representa verdadeira política afirmativa, voltada a assegurar maior efetividade aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, notadamente o direito de ir e vir, muitas vezes limitado para esse grupo

social. Ressaltou-se que não houve comprovação de impacto financeiro significativo às concessionárias, prevalecendo, portanto, a presunção de constitucionalidade da norma.

Assim, diante da jurisprudência consolidada pela mais alta Corte do País, revela-se plenamente legítima a iniciativa do Estado de São Paulo em instituir benefício semelhante, garantindo isenção de pedágio a veículos conduzidos por pessoas com deficiência ou a elas destinados.

A proposta reflete o compromisso com a inclusão social, a dignidade da pessoa humana e a equidade, valores que norteiam a Constituição Federal, além de materializar a função social do Estado em assegurar condições de acessibilidade e mobilidade àqueles que mais necessitam.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 265, de 2025.

É o nosso parecer,

Valdomiro Lopes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO VALDOMIRO LOPES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator